



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SAN – Edifício DNIT – 2º andar,, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 71000.052253/2014-11

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 88, de 11 de maio de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço n.º 19, realizará o Chamamento Público visando o credenciamento e seleção de instituições financeiras destinadas a abertura e movimentação de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, exclusivamente para o provisionamento de valores referentes a pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa/MPDG n.º 05, de 25 de maio de 2017.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por este Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/MPDG n.º 05, de 05 de maio de 2017.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- a) CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- c) Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- d) Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

e) Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

f) Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

3. DA CONTA VINCULADA

3.1. Serão depositados pelo MDS na “conta-depósito vinculada” a previsão de provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro e verbas rescisórias aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços continuados por meio de fornecimento de mão de obra com ou sem dedicação exclusiva.

3.1.1. A movimentação da Conta-depósito dependerá de autorização do MDS, sendo que os valores depositados, serão exclusivamente utilizados para o pagamento de: décimo terceiro salário, férias e um terço de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3.1.2. Visando ao atendimento dos itens anteriores será firmado ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o MDS e a Instituição Financeira escolhida nos termos deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos e documentos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Será vedada a participação de instituições quando:

4.2.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

4.2.4. estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. As Instituições financeiras interessadas em celebrar o Acordo de Cooperação Técnica com o MDS com vista a operacionalizar “conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail licitacao@mds.gov.br, a qualquer tempo, durante o período de 29/06/2018 a 23/07/2018.

5.2. A manifestação deverá incluir a operacionalização nas Unidades do MDS

abaixo especificada:

UNIDADE	UASG
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	550005
ADMINISTRAÇÃO DO BLOCO A (MDS COND. BLOCO A)	550025

5.3. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

5.3.1. Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.3 e 6.3.2.4 do item 6 endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da instituição para recebimento e entrega de recibo;

c) Análise e autuação da documentação;

d) Julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 24/07/2018, às 10 horas;

e) Envio a autoridade competente para decisão sobre o credenciamento;

f) Homologação e Adjudicação;

g) Divulgação do nome das instituições habilitadas;

h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As instituições interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento, até o dia 23/07/2018, às 18 horas, à Comissão Especial de Credenciamento, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, Sala T-40, Centro Cívico de Brasília, CEP: 70.054-906.

6.2. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da instituição (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração).

6.3. A Comissão Permanente de Licitação julgará a aptidão das instituições interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

6.3.1. Comprovar que a instituição apresentou a documentação solicitada nos subitens 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.3 e 6.3.2.4;

6.3.2. Comprovar que a documentação da instituição interessada atende aos seguintes critérios:

6.3.2.1. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Declarações contidas nos Anexos III, IV e V;
- e) Indicação do representante legal, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação;
- f) Declaração dos sócios da instituição, a qualquer título, de que não mantêm qualquer vínculo com o MDS, que impeça a instituição a contratar com a instituição, nos termos da exigência da Lei de Licitações.

6.3.2.2. Para a comprovação da Regularidade Fiscal os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- e) Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa relativa às contribuições previdenciárias INSS e às de terceiros expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da instituição, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato; e

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.2.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil; e

b) Declaração de que possui toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, notadamente a viabilidade técnica com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

6.3.2.4. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deve ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB = PR \times 100 (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

c) Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

6.4. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de FAX e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

6.6. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado

a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6.7. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Licitação, mediante a exibição do original.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

7.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o MDS, a seu critério, sub-rogar os contratos posteriormente ou realizar nova chamada para credenciamento.

7.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do Acordo de Cooperação, a instituição CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições contidas neste edital, especialmente no que diz respeito ao Anexo I– Minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

8.2. A instituição CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem comunicação prévia e por escrito ao MDS, sob pena de descredenciamento.

8.3. Qualquer alteração no capital social da instituição ou de sua composição societária deverá ser informada de imediato ao MDS, com apresentação do documento modificativo.

8.4. A instituição financeira credenciada deverá antes da celebração do acordo de cooperação demonstrar aptidão técnica para instrumentalizar a criação das contas vinculadas nos moldes preconizados pela IN n.º 5/2017.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a assinatura do Acordo de Cooperação, a CREDENCIADA deverá apresentar lista de todos os documentos necessários para a abertura das contas em sua instituição.

9.2. Recebida a Ordem Bancária, a CREDENCIADA deverá efetivar o depósito dos valores em até 2 (dois) dias úteis.

9.3. A CREDENCIADA deverá, independente de pedido e sem custos, fornecer, a cada 3 (três) meses, extrato das contas vinculadas abertas, contendo informações dos 3 (três) meses anteriores.

9.4. Terá preferência na distribuição da demanda, a instituição que ISENTAR A TARIFA BANCÁRIA.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até 02 (dois) antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de

Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@mds.gov.br, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

10.2. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1. A vigência do credenciamento terá prazo de vigência de (60) sessenta meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.

11.2. A vigência de cada Acordo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.

11.3. O credenciamento configurará uma relação de cooperação visando a movimentação de "conta vinculada" aos contratos administrativos firmados por este Instituto, nos moldes contidos na Instrução Normativa nº 05/2017, oriunda do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e suas devidas atualizações.

11.4. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela instituição credenciada.

11.5. A rescisão contratual é facultada a Contratada, desde que a parte denunciante notifique formalmente a Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12. DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

12.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas no Acordo de Cooperação.

12.2. A instituição credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Acordo de Cooperação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. Poderá o MDS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Acordo de Cooperação, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

12.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.

12.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Pelo descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Acordo de Cooperação;
- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao MDS ou às empresas Contratadas;
- d) Deixar de atender determinação do MDS sem a devida justificativa;
- e) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas pelas empresas contratadas.

12.7. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.8. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do Acordo de Cooperação, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas em Lei.

12.9. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.10. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a instituição que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

12.11. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.12. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

12.13. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o MDS, as contratadas e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

13.2. A lista de credenciamento será Homologada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este CREDENCIAMENTO.

14.2. Aplicam-se ao presente CREDENCIAMENTO a Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.3. Consultas poderão ser formuladas a Coordenação de Compras e Licitações pelo e-mail: licitacao@mds.gov.br.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15. DOS ANEXOS

15.1. Anexo I - Acordo de Cooperação Técnica n.º xx/2018.

15.2. Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento.

15.3. Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

15.4. Anexo IV - Comprovação de Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF (DECLARAÇÃO).

15.5. Anexo V - Declaração de Inexistência de Vínculo de Servidor Público com a Instituição ou Sociedade Civil.

(assinatura eletrônica)

Carlos André Martins Santos

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos**, Presidente da Comissão Especial de Licitação, em 28/06/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria n.º 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2080651 e o código CRC CA0A4903.

0.1.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SI PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____ estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende -se por:

1. CLT -Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta - Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA .

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas -depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta - Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela

ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta - Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta - Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar -se -ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, e modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , para abertura de Conta -Depósito Vinculada –bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e at
Conta - Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos
Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício (
ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos
necessários, procede à abertura da Conta - Depósito Vinculada – bloqueada
para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em mod
específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da
Conta

- Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos
Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à
ADMINISTRAÇÃO , contendo o número da conta - depósito vinculada – bloqueada para
movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro
seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de
formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta - Depósito

Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida
pela

ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação d
recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta
Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO,
confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento,
caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via intern
para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta -
Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da
ADMINISTRAÇÃO , para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas - depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas - depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , onde est estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas - depósitos vinculadas -bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas -depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício solicitando a abertura das contas - depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas -depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento,

o cadastramento das contas - depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta -Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6.Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas - depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

7.Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8.Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10.Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11.Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13.Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14.Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos

sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MDS

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão

obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas - depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas - depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS
FINANCEIRA**

INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME : _____

CPF: _____ CPF : _____

C.I.: _____ C.I. : _____

DOCUMENTO I-A: Modelo de ofício de solicitação de abertura de conta vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/2018/ MDS

Brasília/DF ___ de _____ de 2018.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/_____, firmado pelo MDS:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Ordenador de Despesas - MDS ou do servidor previamente designado pelo ordenador

DOCUMENTO I-B: Modelo de resposta da Instituição Financeira ao pedido de abertura de conta vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº ___/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Local, ___ de _____ de 2018.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 5, de 25 de maio de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato Nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº ____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do MDS.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do MDS.

Endereço

**DOCUMENTO I-C: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar dados da
conta vinculada**

Acordo de Cooperação Técnica nº ____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/_____

Local, __ de _____ de 2018.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução

Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

DOCUMENTO I-D: Modelo de ofício de solicitação de movimentação de recursos da conta Vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº __/____

Ofício nº /2018/MDS

Brasília, ___ de _____ de 2018.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/_____, firmado pelo MDS, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Ordenador de Despesas – MDS

DOCUMENTO I-E: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar movimentação na conta vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

LOCAL, ___ de _____ de 2018.

Senhor _____,

(nome do representante do MDS)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20____, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente) N° da Agência da Instituição Financeira

DOCUMENTO I-F: Modelo de Autorização para movimentação de conta vinculada

Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o MDS solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação n.º _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com o MDS, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

DOCUMENTO I-H: Modelo de ofício de solicitação de comparecimento do representante da empresa contratada à Instituição Financeira

Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/2018/MDS

Brasília, __ de _____ de 2018.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo MDS)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado entre essa empresa e o MDS.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada

no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do MDS aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula ____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Ordenador de Despesas - MDS

DOCUMENTO I-I: Modelo de ofício de solicitação de chaves de acesso

Ofício nº ____/20__ -

_____, ____ de _____ de 2018.

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente, Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos, Chefe da Divisão de Licitações**, em 24/05/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1924478 e o código CRC 5E577355.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II (EDITAL Nº _____) MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I). Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº _____, assim como todos os seus anexos, às normas constitucionais e legais que regem

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Relação de serviços que serão prestados
2. Documentação descrita nos subitens 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.3 e 6.3.2.4 do item 6, do Edital.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos**, Chefe da Divisão de Licitações, em 10/04/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1693752 e o código CRC 1BF09B9E.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III
(EDITAL Nº _____)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

Brasília/DF, _____ de _____ de 2018.

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

Proponente: (razão social da instituição proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos**, Chefe da Divisão de Licitações, em 10/04/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1693821 e o código CRC A1C2D965.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

(EDITAL Nº _____)

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital) (razão social da instituição proponente), inscrita no CNPJ nº (.....), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Brasília/DF ____ de _____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos, Chefe da Divisão de Licitações**, em 10/04/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1693845 e o código CRC F10770E1.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V (EDITAL Nº _____) DECLARAÇÃO

(razão social da instituição proponente), inscrita no CNPJ nº (.....), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta instituição ou sociedade civil(quando for o caso), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário (quando for o caso), que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta instituição ou entidade.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da instituição)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos**, Chefe da Divisão de Licitações, em 10/04/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1693920 e o código CRC D60AF710.